

ficios Universitários despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 48.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 208

A junta local do concelho do Fogo, da provincia de Cabo Verde, pretende contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 1:200.000\$, destinado a introduzir diversos melhoramentos naquele concelho.

Para a realização do referido empréstimo está prevista a garantia especial do Governo da provincia.

Nestes termos e tendo em atenção a urgente necessidade de a junta local se habilitar com os meios indispensáveis à execução dos trabalhos que tem em vista.

Ouvido o Conselho Ultramarino, nos termos do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo da provincia de Cabo Verde a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela junta local do concelho do Fogo, até ao limite de 1:200.000\$, com as cláusulas que forem ajustadas entre si e aprovadas pelo governador da provincia.

Art. 2.º O produto do empréstimo a que se refere o artigo precedente destina-se a custear as despesas seguintes:

- 1) Apetrechamento da central elevatória das águas da Praia-Ladrão com duas bombas centrífugas e acessórios e despesas de instalação;
- 2) Rede de distribuição de águas;
- 3) Apetrechamento da central electrica;
- 4) Rede de distribuição de esgotos;
- 5) Construção de uma enfermaria no sítio denominado «Mosteiros»;

- 6) Organização de um parque e construção de uma pousada;
- 7) Pagamento à Caixa Económica Postal do saldo em dívida;
- 8) Pagamento de juros do 1.º ano e despesas de escritura.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPITULO 6.º

Direcção do Distrito Escolar de Portalegre

Artigo 842.º «Outras despesas com o pessoal»:	
Do n.º 1) «Ajudas de custos»	— 2.500\$00
Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+ 2.500\$00
Artigo 847.º «Despesas de comunicações»:	
Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 900\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 900\$00
Artigo 847.º «Despesas de comunicações»:	
Do n.º 3) «Transportes»	— 400\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 400\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 16 de Junho corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.